

NO EVENTO DO DIA
31 de 03 de 2000
30 de 03 de 2000



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ROBSON DUTRA

PROJETO DE LEI N° 413 /2000

ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA
**CAMPINA GRANDE À PUXINANÃ VIA
CUITÉS E GENIPAPO**, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º. – Fica estadualizada a rodovia que liga Campina Grande à Puxinanã (Via Cuités e Genipapo.)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2000.

Robson Dutra
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Há algum tempo os moradores do município de Puxinanã, reivindicam o melhoramento da estrada que liga Campina Grande à Puxinanã via Genipapo e Cuités, o que irá facilitar o fluxo de veículos da região. Desse modo torna-se emergente a estadualização da referida estrada, a fim de que dessa forma possa gerar os benefícios a população local e regiões circunvizinhas, tais como: menos tempo de viagem, escoamento de produção, bem como maior conforto para os passageiros que transitam na região.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 413/2000
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 13 sob o nº 413/2000
Em 30/03/1999
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 31/03/1999
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 31/03/1999
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 31/03/1999
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
RINALDO
Em 17/4/1999-2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 11/14/1999-2000
[Assinatura]
Deputado
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Pagina (S).
Em 30/03/1999
[Assinatura]
Assessor

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/1999
Parecer _____
Em ___/___/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/1999



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei nº 413/2000

Estadualiza a Rodovia que liga Campina grande á Puxinanã via Cuités e Genipapo e dá outras providências.

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. ROBSON DUTRA
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. OLENKA MARANHÃO

PARECER VENCEDOR N^o 425/2000

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para apreciação final, por essa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 413/2000 da lavra do eminente Deputado Robson Dutra, o qual manteve como relator o Dep. Luiz Couto, que concluiu pela declaração de Constitucionalidade da matéria em referência, todavia, a expressão do relator, **foi voto vencido perante a comissão**, cabendo-me na condição de relatora substituta, elaborar o parecer vencedor, na forma regimental.

Breve Relato

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Luiz Couto, entendo que a matéria é de competência privativa do Excelentíssimo Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63º, § 1º, II, (c), quando determina que a competência para deliberar sobre programas estaduais é de competência do Poder Executivo.

No mérito a proposição merece ser louvada.

Diante de tais argumentos, somos de parecer, pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 413/2000., tal como se acha exposto.

É como voto

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2000.


Dep. OLENKA MARANHÃO

Relatora



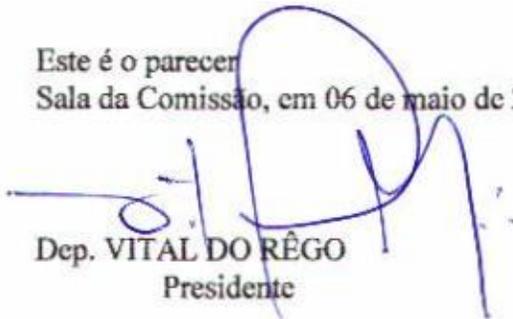
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela declaração de INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 413/2000, nos termos do PARECER VENCEDOR, corroborado com o voto da senhora relatora substituta.

Participaram da votação os Senhores Deputados Vital Filho - Presidente; Olenka Maranhão; João Paulo; Robson Dutra e João Fernandes e Luiz Couto como relator.

Votaram pela Declaração de Inconstitucionalidade, firmando o parecer Vencedor os Deputados Vital Filho, Olenka Maranhão e João Fernandes.

Este é o parecer
Sala da Comissão, em 06 de maio de 2000.

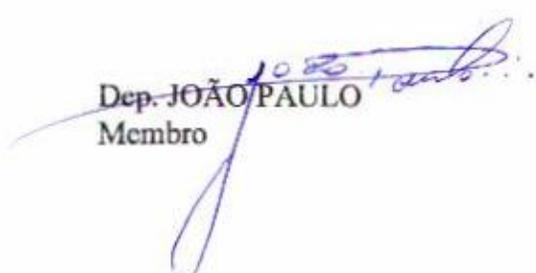


Dep. VITAL DO RÉGO
Presidente



Dep. OLENKA MARANHÃO
Relatora

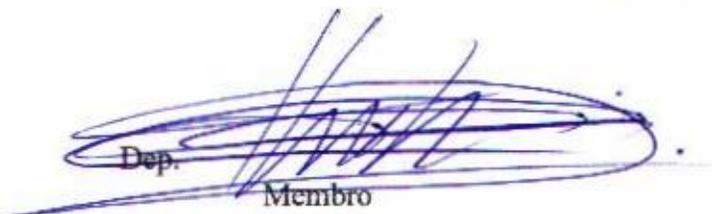
Dep. LUIZ COUTO
Membro



Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro



Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



"PROJETO DE LEI N.º 413/2000

*ESTADUALIZA A RODOVIA QUE LIGA
CAMPINA GRANDE À PUXINANÃ VIA
CUITÉS E GENIPAPO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Autor : Dep. ROBSON DUTRA
Relator: Dep. JOÃO PAULO

PARECER N.º 391/00

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei nº413/2000, de autoria do Ilustre Dep. Robson Dutra, que objetiva Estadualizar a Rodovia que liga Campina Grande à Puxinanã via Cuités e Genipapo.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR

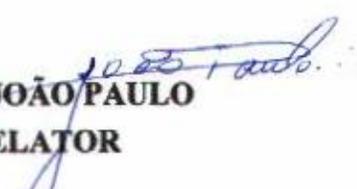
A propositura ora em análise, visa melhorar a Rodovia que liga Campina Grande à Puxinanã via Cuités e Genipapo.

Há algum tempo os moradores do município de Puxinanã, reivindicam melhoramento da estrada que liga Campina Grande à Puxinanã via Genipapo e Cuités, o que irá facilitar o fluxo de veículos da região. Esse modo torna-se emergente a estadualização da referida estrada, a fim de que dessa forma possa gerar os benefícios a população local e regiões circunvizinhas, tais como: menos tempo de viagem, escoamento de produção, bem como maior conforto para os passageiros que transitam na região.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei N.º 413/2000.

É o Voto

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2000


DEP. JOÃO PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei de N.º 413/2000, na sua íntegra.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2000


DEP. VITAL FILHO
 PRESIDENTE

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

DEP. OLENKA MARANHÃO
 MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 MEMBRO

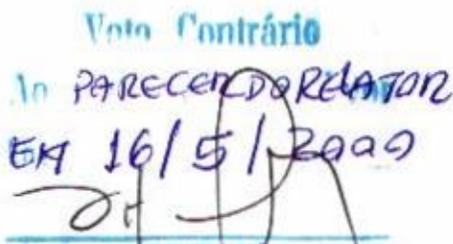

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

102 sub.
DEP. JOÃO PAULO
 RELATOR

DEP. LUIZ COUTO
 MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
 MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 EM 16/5/2000

 DEPUTADO

Em 16/5/2000

 DEPUTADO